

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 27, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

REDISPONIBILIZADO POR INCORREÇÃO.

SUSPENDE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 322, de 01 de Junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, autorizou o restabelecimento progressivo das atividades presenciais do Poder Judiciário, desde que obedecidas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem a medida;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Resolução TJAL nº 22, de 01 de Junho de 2020, que determinou o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, observadas as etapas vermelha, laranja, amarela e azul nele definidas;

**CONSIDERANDO** que na etapa amarela há a previsão de retomada das atividades presenciais por este Sodalício, mas com a manutenção do trabalho remoto no caso de a natureza do serviço prestado ser compatível;

**CONSIDERANDO** que o Ato Normativo Conjunto nº 22, de 02 de setembro de 2020, instituiu a etapa amarela;

**CONSIDERANDO**, entretanto, a evolução da situação epidemiológica no Estado de Alagoas no mês de dezembro do exercício corrente<sup>1</sup>;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre os dias 04 e 31 de janeiro de 2021 continuarão suspensas as atividades presenciais, exceto audiências previamente designadas,

---

1 - <https://ufal.br/ufal/noticias/2020/12/pesquisadores-apontam-que-maceio-lidera-avanco-na-transmissao-da-covid-19-em-alagoas>

que, a critério do juízo, sejam consideradas urgentes, bem como atos processuais, jurisdicionais ou administrativos, incompatíveis com a natureza remota.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, também, eventos de qualquer natureza que possam gerar aglomeração.

**Art. 3º.** Durante o período de suspensão fixado no art. 1º apenas serão expedidos e cumpridos os mandados enquadrados em uma das hipóteses previstas no art. 12 da Resolução TJAL nº 22/2020.

**Parágrafo único.** A suspensão também se aplica à contagem de prazo para o cumprimento e devolução dos mandados já distribuídos.

**Art. 4º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**  
Corregedor-Geral da Justiça